## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 56/2016

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauri José Zucco, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Coronel Freitas, doravante denominado simplesmente de **VENDEDOR** e o Sr. ALTAIR VIVIAN, residente na Avenida Santa Catarina, nº 1633, centro em Coronel Freitas (SC), inscrito no CPF sob nº 657.666.959/34, doravante denominado simplesmente de **COMPRADORA**, em decorrência do Processo Licitatório, Modalidade Concorrência nº 02/2016, homologado em 25/07/2016, antecedido de autorização legislativa formalizada na Lei Municipal nº **1849/2010, 1.550/2007, 1.552/2007, 1078/1999 e 1.042/1999**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto a venda de bens imóveis da rede pública municipal localizados na área rural do município de Coronel Freitas,avaliados pela Comissão Avaliadora dos Imóveis Pertencentes ao Quadro de Bens Dominiais do Município nomeada pelo Decreto Nº 7.429 de 12 de fevereiro de 2016, sendo os seguintes bens:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 07 | VENDA DE UM BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA LINHA CHAPECÓ, MATRICULA N° 6.996 COM ARÉA SUPERFICIAL DE 3.008 M². LEI n° 1.042/1999 |

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade CONCORRENCIA nº. 02/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 2.1 - O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pelo imóvel o preço proposto de: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil).

##### 2.2 - O pagamento será efetivado via Ordem Bancária, na conta AGÊNCIA 2006-0, CONTA 108.163-2 MUNÍCIPIO DE CORONEL FREITAS ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - O **COMPRADOR** é responsável pelos danos materiais e morais causados diretamente ao **VENDEDOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.2 - Unilateralmente pelo **VENDEDOR.**

5.1.3 - Por acordo das partes.

**CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações do COMPRADOR:

6.1.1. Efetuar o pagamento ao VENDEDOR conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

6.1.2. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição dos imóveispode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando sua regularização a cargo do adquirente.

6.1.3. Os imóveis serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que seencontram, ficando a cargo e ônus do adquirente sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade, quando for o caso, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

## 6.1.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do COMPRADOR.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta, garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

##### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Todos os impostos, taxas, demais despesas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora transacionado, a partir da data da entrega do imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do **COMPRADOR.**

9.2 – O **COMPRADOR** obriga-se a num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento final, providenciar a transferência do imóvel.

9.3 – As despesas referentes à transferência e escritura do imóvel são de inteira responsabilidade do **COMPRADOR.**

## CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 25 de Julho de 2016.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Município de Coronel Freitas* ALTAIR VIVIAN

***VENDEDOR COMPRADOR***

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_